



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTES – CESASCE
PARECER Nº 008/2026 – CESASCE

Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade/PE

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Trindade/PE e dá outras providências.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes – CESASCE, o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade/PE, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem como finalidade instituir órgão independente destinado à promoção e defesa dos direitos das mulheres, ao combate à violência de gênero e à ampliação da participação feminina na política e nas atividades legislativas municipais.

Nos termos do projeto, a Procuradoria da Mulher será composta por Procuradora da Mulher, Procuradora Adjunta, Assistente Jurídico e equipe de apoio, possuindo atribuições voltadas ao acolhimento de denúncias, fiscalização de políticas públicas, promoção de campanhas educativas, articulação institucional e acompanhamento de proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres.

A justificativa apresentada ressalta a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, especialmente diante dos índices de violência de gênero registrados no Estado de Pernambuco e na região do Sertão do Araripe.

É o relatório.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes – CESASCE, no exercício de sua competência regimental, procedeu à análise do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, constatando que a matéria possui relevante interesse público e social.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seus artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, inciso I, os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da vedação a qualquer forma de discriminação, fundamentos plenamente contemplados pela presente proposição.

O projeto também encontra respaldo no artigo 226, §8º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, bem como na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, instrumento normativo de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

No âmbito municipal, a iniciativa observa os princípios da autonomia administrativa do Poder Legislativo, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não havendo vício de iniciativa ou afronta às normas orçamentárias e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Importante destacar que os Tribunais de Contas, especialmente o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, têm reconhecido a legitimidade de medidas administrativas e legislativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de proteção social, promoção da cidadania e defesa dos direitos fundamentais, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A criação da Procuradoria da Mulher representa instrumento legítimo de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e fiscalizatórias voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Além disso, a proposta guarda estreita relação com as competências desta Comissão, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cidadania, inclusão social e promoção de direitos humanos, demonstrando-se compatível com o interesse coletivo e com os objetivos constitucionais de proteção social.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026 atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais pertinentes, inexistindo óbices para sua regular tramitação e aprovação.

VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes – CESASCE, a relatoria opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade/PE, em 19 de maio de 2026.

MARIA CACILDA BATISTA GRANJA
Relatora – CESASCE

JOSIAS BATISTA DA SILVA VARJÃO
Membro – CESASCE

DIVALDO MORAES DE BARROS
Presidente da Comissão – CESASCE